

ATO NORMATIVO Nº 006 /2019

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 8º, inciso IV da Lei nº 3570, de 02 de junho de 1.993 e demais normas aplicáveis.

- Considerando a necessidade de aperfeiçoar controle financeiro e de serviços prestados pela EMDURB;
- Considerando a implantação do Sistema de Guias de Receitas;
- Considerando a necessidade de estabelecer novos critérios e procedimentos a serem realizados pelos funcionários que irão operar o Sistema de Guia Receitas;
- Considerando a necessidade de estabelecer novos critérios e procedimentos a serem realizados pelos funcionários que irão operar, conferir e fechar os caixas da EMDURB.

Considerando a necessidade de regulamentação sobre a concessão do adicional de quebra de caixa na EMDURB;

RESOLVEM

Art. 1º - Implantar o Sistema de Guias de Receitas que tem como finalidade centralizar e controlar a emissão de guias de receitas para todos os serviços realizados pela EMDURB.

Art. 2º- A partir da implantação do Sistema de Guias de Receitas todas as guias de receitas deverão ser emitidas somente através deste sistema.

Art. 3º - Em caso da impossibilidade da emissão da guia de receita via sistema, excepcionalmente poderá ser elaborada a guia de receita em formulário manual. As guias de receitas emitidas manualmente deverão ser imediatamente lançadas no Sistema de Guia de Receita, após o sistema ser restabelecido.

Art. 4º - A emissão das guias de receita obedecerão rigorosamente os regulamentos e critérios estabelecidos para cada serviço executado através da legislação vigente e ou normas internas (Ato Normativo, Resolução, Decreto Municipal, etc..)

Art. 5º - Os recebimentos das guias de receitas serão efetuados em 02 caixas autorizados, sendo um em cada local :

- I- Terminal Rodoviário
- II- Setor de Funerária

Art. 6º - Além dos caixas acima mencionados, haverá também um caixa geral situado no Setor de Tesouraria sendo este responsável pelo recebimento e fechamento geral, e outro localizado no Setor de Estacionamento Rotativo, responsável pelos valores correspondentes as vendas dos talões do estacionamento rotativo.

Art. 7º - Os funcionários responsáveis pelos caixas serão indicados pelo Diretor de cada área e, em caso de férias, licença e ou outro afastamento a alteração deverá ser previamente comunicada ao Diretor Administrativo Financeiro para providências necessárias.

Art. 8º - Os funcionários responsáveis pelos caixas serão nomeados através de portaria, serão cadastrados no sistema e ficarão responsáveis:

- I- pelo recebimento e autenticação das guias de receita elaboradas pelos diversos setores da Empresa;
- II- pela verificação da autenticidade das cédulas e moedas;
- III- fechamento e conferência diária do caixa, efetuando a conciliação entre o valor recebido com o valor total das guias emitidas, conforme relatório do sistema.
- IV- e demais procedimentos inerentes ao exercício da função.

Art. 9º - Os caixas deverão ser conferidos e fechados diariamente, e encaminhados ao Setor de Tesouraria impreterivelmente até às 11:00 do primeiro dia útil ao fechamento.

Art. 10º - Farão jus ao adicional de quebra de caixa os empregados da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, incumbidos dos recebimentos, pagamentos, conferência operação e fechamento dos caixas, exceto os ocupantes dos cargos de confiança e os empregados que recebam comissão em razão da atividade.

Art. 11º - Entende-se por quebra de caixa a importância paga aos empregados nomeados, a fim de cobrir eventuais diferenças devido ao manuseio de numerário (dinheiro).

Art. 12º - O adicional de quebra de caixa será pago mensalmente no valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será reajustado anualmente utilizando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 13º - Identificada qualquer irregularidade, os funcionários responsáveis pelo caixa deverão comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico.

Art. 14º - As ocorrências de diferença monetária em que haja imediata constatação da responsabilidade do empregado, deverá ser comunicada por escrito pelo setor responsável, com a ciência do empregado, a fim de que se faça o ressarcimento do numerário à empresa.

Art. 15º - Os casos de difícil constatação da responsabilidade do fato deverão ser apurados pela Corregedoria Administrativa.

Art. 16º - No caso da diferença monetária suplantar o valor do adicional recebido pelo empregado, o ressarcimento à empresa poderá ser feito mediante a assinatura de Termo de Acordo entre as partes, visando o desconto integral ou parcelado, do salário do empregado.

Art. 17º - O ressarcimento imediato do valor pelo empregado não o eximirá de possível apuração dos fatos pela Corregedoria Administrativa, nem da aplicação de sanções administrativas constantes no regulamento da empresa.

Art. 18º - Caso o funcionário seja transferido para outro setor ou deixe de exercer a função citada neste Ato Normativo, perderá o direito ao adicional.

Art. 19º - Fica instituído o "Fundo de Troco" , sendo:

I- R\$ 100,00 (cem reais) para o caixa do Setor de Funerária;

II - R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para o caixa do Terminal Rodoviário.

Art. 20º - A inobservância destas orientações e demais procedimentos, os funcionários responsáveis pelos caixas poderão sofrer as sanções punitivas previstas em lei e ou regimento interno, bem como sofrer os descontos dos eventuais prejuízos causados.

Art. 21º - Este Ato Normativo entrará em vigor a partir de 01/06/2019, revogando-se as disposições em contrários.

Bauru, 29 de maio de 2.019.

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES

Presidente

DANIEL CHAN ESCOBAR
Diretor de Manutenção e Modais

MARCIO ROGÉRIO M. TEIXEIRA
Diretor Limpeza Pública

AUGUSTO FRANCISCO CAÇÃO
Diretor de Trânsito e Transportes

JOÃO CARLOS TASCIN
Diretor Administrativo Financeiro Interino

Autorizo.

Bauru, 29 de maio de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal